

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR
RURAL**

ANDERSON MORENO DA SILVA

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2026, as 10:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial do produtor rural supracitado, tramitando perante a Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral da Comarca de Campo Grande/MS, sob o nº 0802483-83.2025.8.12.0001, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 04/12/2025, suspensa para 10/02/2026, suspensa para 04/03/2026, ocasião em que por deliberação da maioria foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 1.719/1.721 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da Assembleia, o Administrador Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão portador do RG de nº44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado do Recuperando para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra

será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail andersonmoreno@r4cempresarial.com.br, e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado do Recuperando, DR. RODRIGO SPINELLI, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Rodrigo agradeceu a presença de todos e consignou que entende que o plano se encontra apto à votação. Ressaltou, contudo, que ainda pendem devolutivas, especialmente por parte de instituições financeiras, cujos trâmites internos são mais burocráticos, motivo pelo qual foi formulado pedido subsidiário nos autos para dilação do prazo legal por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de viabilizar tais tratativas, consideradas essenciais para a aprovação do plano. Informou, ainda, que até o momento não houve decisão judicial acerca do pedido de suspensão, razão pela qual sugeriu que a matéria pudesse ser levada à votação com posterior homologação, por entender não haver qualquer prejuízo, salvo se o Administrador Judicial entender de forma diversa, hipótese em que requereu a concessão de prazo de suspensão da assembleia para possibilitar que a decisão judicial seja proferida ainda no curso da AGC, colocando-se, ao final, à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

O Administrador Judicial esclareceu que se trata de prazo legal, o qual não pode ser ultrapassado sem autorização judicial, não possuindo a Administração Judicial autonomia para sobrepor-se à lei, competindo exclusivamente ao Juízo, em caráter excepcional, deliberar sobre eventual flexibilização, como já ocorrido no presente caso. Nesse sentido, ponderou que a medida possível seria a suspensão da Assembleia, com a imediata diligência da Recuperanda junto ao Juízo para apreciação do pedido, retomando-se os trabalhos posteriormente para deliberação. Destacou, ainda, que a eventual votação da suspensão sem a correspondente autorização judicial poderia acarretar prejuízo ao ato,

caso o pedido viesse a ser indeferido, hipótese em que o plano deverá ser submetido à votação.

Por fim, suspendeu os trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a fim de possibilitar que o patrono diligenciasse junto ao Juízo, consignando que, no retorno, seria verificada a possibilidade de prosseguimento da votação ou, alternativamente, a suspensão do ato até o período da tarde, conforme sugerido pelo patrono.

Retomando os trabalhos, o Administrador Judicial informou a todos que a decisão ainda não havia sido proferida, tendo sido cientificado de que o magistrado somente poderia analisar a questão no período da tarde. Diante disso, consignou a necessidade de nova suspensão da AGC até as 13h30min (horário de Campo Grande), prazo que reputa mais plausível para a apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional.

O patrono da Recuperanda manifestou concordância com o Administrador Judicial, informando que recebeu o mesmo retorno no sentido de que a apreciação não poderia ser realizada no período da manhã. Acrescentou que considera o prazo razoável para que a decisão seja proferida e, após, seja possível retomar os trabalhos, submetendo o pleito de suspensão à votação entre os credores.

Na sequência o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos até às 13h30min (horário de Campo Grande) e 14h30min (horário de Brasília).

Retomando os trabalhos, o Administrador Judicial informou aos presentes acerca da decisão de fls. 1.984/1.986, proferida em 07/04/2026 nos autos da Recuperação Judicial, por meio da qual foi deferido o pedido da Recuperanda para dilação do prazo de suspensão para além do limite legal em mais 45 dias, tendo o Juízo determinado que a matéria fosse submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores. Na sequência, franqueou a palavra aos credores.

Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o pedido de suspensão da assembleia à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente e, ao final obteve o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o total de R\$50.189.280,63, houve 01 Abstenção no montante de R\$ 916.303,39, caindo a base de votação para R\$ 49.272.977,24, votaram a favor da suspensão 05 credores no montante de R\$ 49.235.070,42 o que equivale a aprovação de 99,92% dos créditos presentes.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão da presente assembleia foi aprovada pela maioria dos créditos presentes para a continuação em 22 de maio de 2026, no mesmo horário e mesma plataforma.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes, ressaltando que só poderão participar os credores presentes na instalação da assembleia.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat sua concordância com os termos desta ata.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogado do Recuperando

Dr. Rodrigo Spinelli (de acordo – chat) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor Classe II – Banco Santander S.A

Dra. Ester Machado Dias Soares - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe II – Banco do Brasil S.A

Dra. Marina Imada de Lima - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Banco Bradesco S.A

Dra. Barbara Alberto Rodrigues - (de acordo – chat) - ok

Credor Classe III – Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Limitada

Dra. Denise Zenerato de Luna - (de acordo – chat) - ok

ANDERSON MORENO

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 07/04/2026

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	2	41.980.050,12	2	41.980.050,12	2	41.980.050,12	-	-	2	41.980.050,12	-	-	2	41.980.050,12
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	13.687.239,51	5	8.209.230,51	5	8.209.230,51	1	916.303,39	4	7.292.927,12	1	37.906,82	3	7.255.020,30
	100,0%	100,00%	45,45%	59,98%	45,5%	59,98%			100,00%	100,00%	25,00%	0,52%	75,00%	99,48%
Total Geral de Credores	18	56.193.238,05	7	50.189.280,63	7	50.189.280,63	1	916.303,39	6	49.272.977,24	1	37.906,82	5	49.235.070,42
	100,0%	100,0%	38,89%	89,32%	38,9%	89,32%			100,00%	100,00%	16,67%	0,08%	83,33%	99,92%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BANCO DO BRASIL SA	CLASSE II	R\$ 38.111.310,59	Marina Imada de Lima	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	CLASSE II	R\$ 3.868.739,53	Ester Machado Dias	S	S	S
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	CLASSE III	R\$ 353.398,53	Nathaly da Silva Ferreira Lima	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE III	R\$ 916.303,39	Barbara Alberto Rodrigues	S	S	A
BANCO DO BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 6.349.577,15	Marina Imada de Lima	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	CLASSE III	R\$ 552.044,62	Ester Machado Dias	S	S	S
DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA	CLASSE III	R\$ 37.906,82	Denise Zenerato de Luna	S	S	N
Total	classe	50.189.280,63		S	S	S